Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região | Goiás

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT18 indicadas nos itens 3 e 4 da ata da 2ª reunião daquele colegiado, às fls. 43/48 do Processo Administrativo nº 8.507/2020;

CONSIDERANDO a pertinência das propostas de alteração normativa apresentadas pela Gerência de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 9947/2020, dado o agravamento da situação epidemiológica da covid-19 no estado de Goiás desde o início da pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o **caput** do art. 5º da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 e acrescentar um parágrafo único ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam suspensos os atos presenciais envolvendo auxiliares da justiça que demandem reunião de pessoas, a exemplo de hastas públicas e leilões.

Parágrafo único. Inspeções e diligências periciais poderão ser realizadas presencialmente, a critério do magistrado condutor do feito."

Art. 2º Alterar o § 1º e acrescentar um § 4º ao art. 8º da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º……

Documento juntado por HUGO TIMO NETO e protocolado em 13/08/2020 17:28:07h. Protocolo nº 4603/2020.

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 3038/2020, 14 undefined 2020.

§ 1º Sempre que possível, a liberação de valores deverá ser feita por meio de alvará eletrônico, e, ressalvados os casos previstos no § 4º, o crédito deverá ser efetivado mediante transferência para conta bancária indicada no serviço "Cadastro de Dados Bancários de Advogados" (https://pje.trt18.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/) ou por peticionamento específico nos autos, prevalecendo a indicação específica caso ela ocorra.

……..

§ 4º Na liberação de valores, a efetivação do crédito por meio diverso da transferência para conta bancária poderá ocorrer se:

I – o beneficiário não possuir advogado constituído, caso em que a liberação poderá ser feita para pagamento em espécie;

II – a tarifa de transferência representar valor significativo em cotejo com a importância a ser liberada;

III – o beneficiário demonstrar nos autos que dispõe de serviço prestado pela instituição financeira para saque com subsequente crédito em conta (sem comparecimento à agência).**"**

Art. 3º Acrescentar um § 2º, renumerando, para § 1º, o anterior parágrafo único do art. 15 da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ……..

§ 1º Os sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, outro sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

§ 2º O Setor de Assistência Médica prestará assistência exclusivamente via telemedicina (chamadas de voz e/ou vídeo) com agendamento prévio pelos canais de agendamento já disponibilizados, para todos os servidores e magistrados em trabalho remoto. Atendimentos assistenciais presenciais serão disponibilizados apenas àqueles em trabalho presencial."

Art. 4º Alterar o **caput** do art. 18 da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 678/2020 e acrescentar um parágrafo único ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os magistrados, servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região com sintomatologia compatível com a covid-19 ou que estejam submetidos a licença para tratamento de saúde relacionada aos procedimentos

Documento juntado por HUGO TIMO NETO e protocolado em 13/08/2020 17:28:07h. Protocolo nº 4603/2020.

Biblioteca Digital

de diagnóstico ou prevenção da contaminação pelo novo Coronavírus, ainda que envolvidos com as atividades elencadas no § 1º do art. 12, devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 18ª Região.

Parágrafo único. De todos aqueles que pretendam adentrar nas instalações do TRT da 18ª Região, poderá ser feita abordagem mediante aferição de temperatura e questionamento, por parte dos agentes de segurança ou vigilantes, sobre a presença de sintomas associados ao novo Coronavírus, vedando-se o ingresso dos que apresentem febre ou estejam declaradamente sintomáticos."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de agosto de 2020.

[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Documento juntado por HUGO TIMO NETO e protocolado em 13/08/2020 17:28:07h. Protocolo nº 4603/2020.

Biblioteca Digital